

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR AMADEU ARAÚJO
ENSINO DE 1º GRAU

**Regimento Conselho
Escolar**

Natal-RN/1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR AMADEU ARAÚJO - ENSINO DE 1º GRAU
CONSELHO ESCOLAR

R E G I M E N T O

CAPÍTULO I

Da Natureza do Órgão e Suas Competências

- Art. 1º - O presente Regimento Interno com base nas "Normas que regulamental o processo de eleições de Diretores e Conselhos de Escolas do Município de Natal", dispõe sobre a organização e funcionamento dos Conselhos de Escola.
- Art. 2º - O Conselho de Escola é um órgão consultivo e deliberativo da Escola Municipal Professor Amadeu Araújo que tem como finalidade articular uma ação colegiada nos setores técnicos, pedagógicos e administrativos com vistas a construção coletiva de um projeto educacional no âmbito da escola em consonância com o processo de democratização da sociedade.
- Art. 3º - O Conselho de Escola Municipal Professor Amadeu Araújo tem por objetivos principais:
- I - Constituir-se em um instrumento de debates, de geração de idéias, de administração de conflitos, de busca de alternativas, de garantia de formação e de exercício da prática pedagógica contínua;
 - II - Reivindicar do Poder Público que sejam acatadas as deliberações do Conselho de Escola com vistas a realização efetiva do projeto educacional da Escola;
 - III - Assegurar uma ação coletiva comunidade X escola, no que se refere a viabilização do processo educativo e da comunidade;
 - IV - Deliberar a nível de estabelecimento de ensino sobre assuntos não previstos neste, e no Regimento Geral da Escola.
- Art. 4º - Compete ao Conselho de Escola decidir entre outros, sobre os seguintes assuntos:
- I - Elaboração, execução e avaliação do Projeto Educacional da Escola.
 - II - Apoio ao educando
 - III - Calendário Escolar;

- IV - Formação de turmas;
- V - Manutenção e conservação do prédio escolar e bens móveis da escola;
- VI - Regimento da Escola e do Conselho de Escola;
- VII- Eleição da direção da escola e dos coordenadores de turnos;
- VIII- Acompanhamento e fiscalização dos recursos financeiros destinados a Unidade Escolar.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho de Escola E Atribuições dos Seus Membros

Art. 5º - Fazem parte do Conselho de escola:

- I - O diretor;
- II - 02 professores; - 01 Orientador Educacional; 01 Supervisor Pedagógico; - 01 Coordenador por turno;
- III - 02 alunos por turno, a partir da 3ª série do 1º grau;
- IV - 02 funcionários por turno;
- V - 02 pais por turno.

Art. 6º - São atribuições do Presidente do Conselho de Escola:

- I - Convocar e presidir o Conselho de Escola;
- II - Assegurar a unidade funcional de todo o organismo pedagógico técnico-administrativo do estabelecimento escolar;
- III- Executar o cumprimento das eleições do Conselho de Escola no período máximo de 30 dias úteis após a sua posse;
- IV- Elaborar conjuntamente com o Conselho de Escola a previsão anual dos recursos necessários ao funcionamento da Escola e respectivo relatório;
- V - Representar a Escola perante o Poder Público e a comunidade;
- VI- Convocar em caráter extraordinário, a eleição para qualquer um dos segmentos, quando ocorrer afastamento de algum membro do Conselho.

Art. 7º - São atribuições dos demais membros do Conselho de Escola:

- I - Representar os respectivos segmentos da Comunidade Escolar;
- II - Participar ativamente nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Escola;
- III- Participar das deliberações do Conselho de Escola com direito a voz e voto;
- IV- Exercer o seu direito de crítica e/ou colaboração no desenvolvimento das atividades da Escola;

- V - Convocar a eleição para preenchimento da vaga de um dos pares em vacância, quando o presidente deixar de cumprir o inciso VI do artigo 6º

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho de Escola

- Art. 8º - O Conselho de Escola da Escola Municipal Professor Amadeu Araújo, constituído na forma do Art. 5º deste Regimento, é presidido pelo Diretor^{vice} da Escola Prof.^{JOSIANE ALVES MOREIRA} FRANCISCA FRANGINETE DE AZEVEDO MULATINO, Reg. Aut. nº 450/DEMEC-RN/AE.

Parágrafo Único impedimentos eventuais do Diretor, o Conselho de Escola é presidido pelo Vice-Diretor e na falta deste por qualquer um dos membros do Conselho eleito entre si.

- Art. 9º - O Conselho de Escola terá em sua composição, além do presidente e vice-presidente, 01 primeiro e segundo secretário e 01 primeiro e segundo tesoureiros que exercerão como funções específicas secretariar as reuniões e controlar as atividades financeiras da Escola, respectivamente.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria deverão ser eleitos pelos membros do Conselho de Escola através do voto secreto.

- Art. 10º - O Conselho de Escola reunir-se-á ordinariamente no primeiro sábado após cada bimestre, devendo a convocação ser feita pelo presidente ou seu substituto eventual, com pelo menos 48 horas de antecedência através de memorando entregue a cada conselheiro e avisos afixados em locais adequados, para que toda a comunidade escolar tome conhecimento.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Escola serão abertas à comunidade escolar, cujos membros terão direito apenas a voz.

§ 2º - Qualquer membro do Conselho de Escola que tiver comprovada sua ausência por 03 reuniões ordinárias consecutivas será advertido e poderá ser desligado de acordo com a decisão dos demais Conselheiros.

- Art. 11º - As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias são convocadas pelo presidente ou seu substituto eventual ou ainda, por um terço de seus membros em avisos afixados em locais adequados com pelo menos 24 horas de antecedência.

Art. 12º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Escola serão instaladas em 1ª convocação desde que exista o quorum mínimo de 50% mais um dos membros credenciados e em segunda chamada com qualquer número, 30 minutos após vencido o prazo inicial.

Parágrafo Único - Das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Escola, lavrar-se-ão atas que serão assinadas por todos os membros presentes.

Art. 13º - As deliberações do Conselho de Escola, serão homologadas pelo Diretor da Escola, no prazo mínimo de 05 dias úteis, a contar da data do recebimento das respectivas decisões.

§ 1 - Após homologadas nos termos deste artigo, as decisões do Conselho de Escola serão amplamente divulgadas em toda comunidade escolar no prazo de 72 horas a partir da homologação.

§ 2 - Todas as decisões do Conselho de Escola após a sua homologação deverão ser acatadas por todos os segmentos da comunidade escolar bem como pelos órgãos público

CAPÍTULO IV

Da Escola dos Membros dos Conselho de Escola

Art. 14º - O presidente do Conselho de Escola será escolhido pela comunidade escolar em eleições direta e unificada em todo o Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Natal, conforme o documento "Normas que regulamentam o Processo das Eleições de Diretores e Conselho de Escola nas Escolas do Município de Natal".

Art. 15º - Os demais membros do Conselho de Escola serão eleitos por seus pares no que couber.

CAPÍTULO V

Do Mandato e da Posse

Art. 16º - O mandato dos membros do Conselho de Escola é de 02 anos, igual ao mandato da Direção da Escola.

Art. 17º - Cabe ao Diretor da Escola, oficializar a posse dos demais membros do Conselho de Escola logo após o processo eletivo.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art 18º - Este Regimento poderá ser alterado total ou parcialmente por deliberação em Assembléia com participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo Único - A convocação para Assembléia de que trata este artigo, deverá ser feita pelo Conselho de Escola, ou algum membro da comunidade Escolar que reúna adesão de 30% da mesma.

Art. 19º - A participação no Conselho de Escola será considerada atividade relevante com registro na Ficha Funcional do Funcionário, professor, especialista e no histórico escolar do aluno.

Art. 20º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Escola.

Art. 21º - O presente Regimento fará parte do Regimento Geral da Escola e entra em vigor na data de sua aprovação, em Assembléia realizada pela comunidade escolar.

Natal 05 de abril de 1995

Josiane Alves Moreira
Presidente do Conselho de Escola